



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

"CAPITAL DA REGIÃO CELEIRO"

PROJETO DE LEI nº 032/93

AUTORIZA O EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM AS EMPRESAS COTRICAMPO, PARMALAT, COTRIMAIO E ROSANI MARIA HARTMANN-ME, QUE ATUAM EM INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL BOVINA, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE SÊMEN E NITROGÊNIO.-

WALDIRIO PEDRALI, Prefeito Municipal de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no Artigo 87, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com as Empresas Cooperativa Triticola Mixta Campo Novo Ltda. (COTRICAMPO), Parmalat, Cooperativa Agropecuária Alto Uruguai Ltda. (COTRIMAIO) e Rosani Maria Hartmann - ME, as quais atuam, também, em inseminação artificial bovina.

§ 1º - Os convênios de que tratam este Artigo, têm por objeto a aquisição do sêmen e nitrogênio necessário a sua conservação, destinados ao programa de incremento da inseminação artificial em bovinos, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura.

§ 2º - A aquisição do sêmen e nitrogênio, efetuada pelo Poder Executivo Municipal, ficará sob a responsabilidade das empresas conveniadas e dos grupos comunitários de inseminação.

Art. 2º - O desembolso financeiro, por parte do Município, por dose de sêmen e nitrogênio adquiridos, processar-se-á mediante apresentação mensal dos documentos, pelas empresas conveniadas, comprovando a quantidade aplicada de material, durante o período, e obedecerá os valores fixados pela tabela de preços da Central Riograndense de Inseminação Artificial (CRIA), da Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Rio Grande do Sul.

Art. 3º - O Executivo Municipal se reserva no direito de firmar convênio com uma ou mais de uma das empresas citadas no Artigo 1º, levando em consideração critérios de conveniência e necessidade.

Art. 4º - A despesa a que se refere esta Lei, correrá por conta da dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Agricultura, atividade Extensão Rural: 2.043.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS.

Aos 07 de junho de 1993.-

Waldirio Pedrali
WALDIRIO PEDRALI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS
"CAPITAL DA REGIÃO CELEIRO"

CONVENIO Nº.....

TÉRMO DE CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS E AS EMPRESAS.....PARA INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL DE BOVINOS DE LEITE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS e a(s) EMPRESAS a seguir, ajustam nos termos da LEI nºo presente termo de convenio segundo as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO:

Tornar possível e acessível aos pequenos produtores rurais de Três Passos, o aprimoramento genético de seus rebanhos de gado de leite, incentivando, com tal medida a boia / leiteira e incrementando a produção primária do Município e maior retorno de impostos.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

a) - DA EMPRESA(S):

Organizar, através de seu setor de leite, grupos de inseminação comunitária entre os produtores de leite.

Executar, através de seu quadro funcional, a inseminação artificial para produtores / isolados, bem como fornecer equipamentos necessários, material de uso permanente, sêmen de boa qualidade e com alto padrão genético, curso de treinamento a técnicos e produtores que desejarem inseminar seus rebanhos de leite.

b) - DA PREFEITURA:

Dotar verbas necessárias para o pagamento do SÊMEN E NITROGÊNIO utilizados, efetuando o pagamento até o dia 20 de cada mês subsequente ao dos serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA: OUTRAS AVENÇAS:

a) - A EMPRESA fornecerá à PREFEITURA, até o dia 10 de cada mês, os comprovantes das inseminações efetuadas no mês anterior, com a identificação de cada produtor, contendo a assinatura do beneficiário.

b) - A PREFEITURA pagará até o dia 20 do mês subsequente, pelo SÊMEN E NITROGÊNIO utilizados, os valores : : estabelecidos pela CENTRAL RIOGRANDENSE DE INSEMINAÇÃO / ARTIFICIAL (CRIA), órgão da Secretaria da Agricultura do Estado do Rio G. do Sul.

c) - A EMPRESA fornecerá à Prefeitura, todos os meses, a tabela do SÊMEN da CRIA, bem como o comprovante legal da atualização de preços.

d) - Caso o produtor quizer utilizar SÊMEN importado, a PREFEITURA colaborará com o NITROGÊNIO e o valor correspondente ao SÊMEN fornecido pela CRIA.

e) - O PRODUTOR PAGARÁ todas as despesas decorrentes da Inseminação Artificial menos os valores correspondentes ao SÊMEN e NITROGÊNIO utilizados na Inseminação.

f) - O prazo do presente CONVENIO é de um ano a contar do dia , podendo ser prorrogado por idênticos períodos mediante aditivos, como também rescindido quando as partes julgarem conveniente, devendo, porém, uma comunicar a outra, por escrito, com / antecedência mínima de 90 dias.

g) - Qualquer alteração aos objetivos ora conveniados, serão objeto de estudos pelas partes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

"CAPITAL DA REGIÃO CELEIRO"

e inserida neste, através de aditivo.

h)-Para cobertura das despesas com o presente convênio, a Prefeitura lançará mão de recursos do orçamento vigente, constante na Secretaria Municipal da Agricultura, rurbica.....

i)-O beneficiário terá direito somente ao pagamento da 1ª inseminação, não tendo direito ao retorno.

j)-Elegem o foro de Três Passos, para dirimirem quaisquer dúvidas decorrentes do exercício do presente mandato, e, por estarem as partes justas e conveniadas, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Três Passos,/...../.....

TESTEMUNHAS:

.....

.....

.....

PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

.....

EMPRESA